**ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL - ONCB**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

Art. 1º. Fica instituído o presente regulamento, destinado a disciplinar o processo eleitoral da Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB.

Art. 2º. A Assembleia Geral para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ONCB quadriênio 2016/20, realizar-se-á em data a ser fixada por intermédio de instrumento convocatório próprio, expedido pelo presidente da Entidade, nos prazos previstos pelos Estatutos Sociais da ONCB.

§ 1º. A coordenação do processo eleitoral ficará sob a responsabilidade do integrante de maior hierarquia da atual Diretoria Executiva da ONCB, desde que não esteja concorrendo a nenhum cargo, objeto do pleito.

§ 2º. O período observado para as inscrições de candidaturas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, terá início no dia posterior a expedição do Instrumento Convocatório das eleições, e término 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

§ 3º. Caberá à Secretaria Executiva da ONCB receber e processar os pedidos de registro de candidaturas, cabendo a homologação ou indeferimento ao coordenador do pleito, nos termos do presente regulamento.

Art. 3º. Serão registradas as candidaturas das chapas que concorrerão a Diretoria Executiva, devendo serem preenchidos os cargos de Presidente; I Vice Presidente; II Vice Presidente; Secretário Geral; Diretor de Relações Institucionais; e, Diretor de Administração e Finanças, que serão eleitos de forma vinculada.

Parágrafo único. Os requerimentos objeto do caput deverão ser encaminhados por escrito, via correio eletrônico, para o seguinte endereço: Brasília@oncb.org.br.

Art. 4º. Serão registradas candidaturas de forma avulsa para o Conselho Fiscal, sendo eleito 01 (um) titular e 01 (um) suplente por região do Brasil.

Parágrafo único. Os requerimentos objeto do caput deverão ser encaminhados por escrito, via correio eletrônico, para o seguinte endereço: Brasília@oncb.org.br.

Art. 5º. Poderão registrar chapas para concorrer a Diretoria Executiva, bem como candidaturas avulsas para concorrer ao Conselho Fiscal, associados das Entidades afiliadas e adimplentes junto a ONCB, devendo o processo de filiação encontrar-se concluído e a situação de adimplência restar verificada até o termo final do período de inscrição das candidaturas, sendo tais comprovações obtidas por documentos a cargo os requerentes.

Art. 6º. Os pedidos de registro de candidaturas para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão ser homologados no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do termo final do período fixado para o registro de candidaturas.

Art. 7º. Do indeferimento das candidaturas, caberá recurso a ser apresentado e apreciado pela Assembleia Geral.

Art. 8º. A listagem dos Delegados aptos a voto, bem como, a relação contendo as candidaturas homologadas, deverá ser divulgada oficialmente pelos meios disponíveis 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 9º. Na hipótese da homologação de uma única chapa para concorrer a Diretoria Executiva da ONCB, a eleição desta, dar-se-á por aclamação. Em havendo a homologação de mais de uma chapa, a eleição dar-se-á por meio de votação nominal/aberta.

Art. 10. A eleição do Conselho ]fiscal, dar-se-á de forma nominal/aberta, região por região, (norte; nordeste, centro oeste; sudeste e sul), sendo o mais votado de cada região, eleito titular.

Art. 11. Havendo empate, eleita será a chapa, representada pelo candidato a Presidente, ou o candidato ao Conselho Fiscal, cuja a Entidade possua o maior tempo de filiação a ONCB. Persistindo o empate, será eleito, aquele que possuir mais idade.

Parágrafo único. O tempo de filiação deverá ser atestado pela ONCB, com declaração extraída dos registros da Entidade, e a idade, será comprovada através da verificação da cédula de identidade ou documento oficial equivalente do candidato, devendo tais comprovações serem realizadas no ato do empate.

Art. 12. Estarão aptos a exercer o direito de voto nas eleições objeto deste regulamento, os Delegados Estaduais, eleitos nos Fóruns Estaduais, nos termos do que dispõe os Estatutos Sociais da ONCB, devendo a situação de adimplência das afiliadas, ter sua verificação no termo final do período destinado às inscrições de candidaturas.

Art. 13. Caberá ao coordenador do pleito dar posse imediata ao dirigentes estatutários e conselheiros fiscais eleitos.

Art. 14. O presente regulamento eleitoral seguirá em anexo ao instrumento convocatório das próximas eleições.

Art. 15. O presente Regulamento eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ONCB, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2016

Moisés Bauer Luís

Presidente